ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 31
Rubrica

**CONTRATO Nº 75 /2018.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA-SE, E, DO OUTRO, **TERTINHO DO ACORDEON,** tendo como o CANTOR **TERTULIANO DE CAMPOS**, CPF nº 008.293.895-47, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13 /2018.

**O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ nº 13.131.982/0001-00, com sede a Praça Manoel de Oliveira, nº 851, Centro, Porto da Folha/SE neste ato representada pelo seu titular, o Prefeito Municipal **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, brasileiro, maior, capaz, RG nº 3.379.419-7 SSP/SE e CPF nº 037.499.025-50, residente e domiciliado neste município, e do outro, o artista: **TERTULIANO DE CAMPOS**, CPF nº 008.293.895-47 e R.G nº 1.327.685 SSP/SE 2ª VIA, tendo como CANTOR o Sr. **TERTINHO DO ACORDEON** inscrita no CPF nº 008.293.895-47 e R.G nº 1.327.685 SSP/SE 2ª VIA, residente no Povoado: Lagoa do Mato S/N, Bairro: RURAL, na Cidade de Porto da Folha-SE, neste ato representada pelo CANTOR o Sr. **TERTULIANO DE CAMPOS**, CPF nº 008.293.895-47 e R.G nº 1.327.685 SSP/SE 2ª VIA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Inc III do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que conta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 13 /2018, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para apresentação de show artístico da Banda: **TERTINHO DO ACORDEON** no dia 28 de Setembro de 2018, na Comemoração da 48ª Festa do Vaqueiro, no Clube do Vaqueiro no dia: 28 de Setembro de 2018, que será realizada em Porto da Folha, neste município, de acordo com as especificações da Inexigibilidade de Licitação nº 13 /2018, e proposta do Contratado, que possam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O serviço será executado diretamente pela **CONTRATADA,** sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 32
Rubrica

Pela realização do show, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais)**, conforme programação abaixo:

| DATA | APRESENTAÇÃO | HORÁRIO |
|---|---|---|
| 28/09/2018 | **TERTINHO DO ACORDEON** | 00:00 às 02:00<br>Clube do Vaqueiro |

§1° – O pagamento será efetuado após a apresentada, através de Nota Fiscal/Fatura,devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.
§2° - Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, perante a Justiça do Trabalho e FGTS e demais documentos exigidos.
§3° - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
§4° - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, sendo que a execução do serviço será no dia **28 de setembro de 2018**.

**Parágrafo único** – O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1° da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O serviço deverá ser executado na sede do Município, na forma de apresentação descrita na Clausula Primeira deste instrumento, em conformidade com a Proposta, e o seu recebimento dar-se-à de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2018 do Município de Porto da Folha/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unidade Orçamentária: 11011 – Secretaria de Cultura e Turismo
Atividade: 2057 – Incentivo a Cultura e Turismo.
Conta: 3390.36. 00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte: 1001

**CLAÚSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste contratado, compromete-se a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 39
Rubrica

**I** – Executar fielmente o objeto deste contrato, em escrita observância das condições previstas no projeto e na proposta;
**II** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual;
**III** – Custear todas as despesas com tributos, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos;
**IV** – Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor, impostas pela **CONTRATANTE;**
**V** – Preservar e manter a **CONTRATANTE** salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza.
**VI** – Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

**I** - Proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
**II** – Notificar a **CONTRATADA,** por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ ou todo da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s);

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado conforme o caso, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a previa defesa:

**I** - Advertência;
**II** - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o Maximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no inicio dos serviços;
**III** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
**IV** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.
§1º - O presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo da **CONTRATANTE,** sem que acaba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Fls nº 34
Rubrica

§2° - No caso de rescisão do contrato na forma do parágrafo anterior, a contratante fica obrigada a comunicar tal decisão a **CONTRATADA,** por escrito, no mínimo com 01(um) dia de antecedência.
§3° - Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta clausula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE** em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2° do artigo 79 da Lei n° 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).**

O presente contrato fundamenta-se:

**I** – nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente;
- Constam do processo administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse publico;

**II** – nas demais determinações da Lei n° 8.666/93;
**III** – nos preceitos do direito publico;
**IV** – supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**Parágrafo único** – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES (art. 65, Lei n° 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1°** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, ate o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2°** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, **§2°,** II da lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
**(Art. 67, Lei n° 8.666/93).** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n°. 8.666/93, fica designado o servidor **ROBERTO CHRISTIAN DE OLIVEIRA SILVA** - CPF n°.

Fls nº 35
Rubrica

894.071.305-25, lotado na Secretaria de Cultura e Turismo, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.
**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto da Folha-SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da Folha/SE, 19 de Setembro de 2018.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**
*Prefeito Municipal*
**(CONTRATANTE)**

**TERTULIANO DE CAMPOS**
CPF nº 008.293.895-47
R.G nº 1.327.685 SSP/SE 2ª VIA
*CANTOR*
**TERTINHO DO ACORDEON**
**(CONTRATADA)**

TESTEMUNHAS:

1ª Rafael O. Resende CPF: 036.539.255-46

2ª Joni Soureira Dóni Filho CPF: 712.711.555-91